

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA MATUETÉ

JULHO DE 2024

DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

O presente Programa de Integridade e Compliance ("Programa") é aplicável à generalidade dos colaboradores da **Matueté Expedições e Aventuras Ltda, VWD Brasil Viagens e Turismo Ltda e Ocaporanga Serviços Imobiliários Ltda** ("Matueté"), isto é, conselheiros, diretores, prestadores de serviços, empregados, colaboradores, funcionários temporários, fornecedores, estudantes e estagiários ("Colaboradores"). Os "Colaboradores" deverão ler atentamente o presente Programa e, caso haja qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário, poderão entrar em contato por meio do seguinte e-mail: [BeCompliance - Canal da Ética](#).

Este Programa estabelece práticas e procedimentos a serem observados e adotados pelos "Colaboradores", descrevendo algumas das expectativas da "Matueté" junto aos "Colaboradores", no exercício de suas atividades e funções, com a finalidade de proteger e consolidar a marca e reputação da "Matueté", como instituição de referência, diante seus fornecedores, clientes e terceiros com quem a "Matueté" possui relacionamento e sociedade ou com os quais a "Matueté" venha a realizar negócios ou firmar relação comercial ("Terceiros").

Ainda, visa a estabelecer regras, orientações e diretrizes de natureza geral sobre a atuação dos Colaboradores, e complementar o disposto nas demais políticas e normas da "Matueté". Assim sendo, não se destina a prever a generalidade das situações que poderão ocorrer no dia a dia. Os "Colaboradores" deverão usar o bom-senso, prudência e razoabilidade para avaliar se eventuais situações, comportamentos, ações e práticas aqui não descritas se encontram em conformidade com o disposto neste Programa.

Este Programa não terá uma aplicação efetiva sem a adesão e participação dos Colaboradores, que possuem o dever de reportar, de forma honesta e de boa-fé, eventuais situações, comportamentos, ações e práticas, incluindo indícios, contrários ao disposto neste Programa ou demais políticas e normas da "Matueté". Não será admitida qualquer forma de retaliação contra o Colaborador que, de forma honesta e de boa-fé, reporte a existência de eventuais práticas, situações, comportamentos, ações, incluindo indícios, contrários ao disposto neste Programa ou demais políticas e normas da "Matueté".

COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A "Matueté" possui tolerância zero contra qualquer tipo de ilegalidade, independentemente da forma, modalidade, natureza ou gravidade.

AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE ASSÉDIO

A "Matueté" tem como imperativo fornecer um ambiente e local de trabalho seguro, saudável, digno e livre de qualquer forma de intimidação, hostilidade, coerção, discriminação e assédio para todos os nossos Colaboradores, fornecedores, clientes e demais Terceiros com quem a "Matueté" possui relacionamento.

Não serão tolerados quaisquer atos, comportamentos e declarações, entre Colaboradores, fornecedores, clientes e Terceiros com quem a "Matueté" possui relação comercial, de natureza: (i) inapropriada, violenta, vexatória, degradante, abusiva, intolerante, ofensiva ou difamatória; (ii)

discriminatória, fundada no gênero, raça, orientação sexual, cor, etnia, nacionalidade, idade, convicção político-partidária, religião, por condição física e origem.

Ainda, não será tolerado qualquer comportamento, ato ou declaração de assédio moral ou sexual (incluindo insinuações, avanços, solicitações ou comunicações de natureza sexual) ou de desrespeito a direitos de Terceiros, nos termos da legislação aplicável.

TRATAMENTO IGUAL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A “Matueté” tem como pressuposto a igualdade de oportunidades e tratamento para todos os seus Colaboradores e candidatos, seja para efeitos de recrutamento, avaliação, concessão de benefícios, compensações, treinamentos, promoção ou participação em novos desafios, projetos e oportunidades que venham a surgir na “Matueté”.

Não será admitido qualquer comportamento, declaração ou ato de natureza discriminatória, fundada no gênero, raça, orientação sexual, cor, etnia, nacionalidade, idade, convicção político-partidária, religião, deficiência, origem, sem prejuízo do demais disposto na legislação aplicável., em especial o artigo 3º da Constituição Federal, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial), a lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão) e suas atualizações.

COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Os Colaboradores deverão, no decurso de suas atividades, deveres e funções, agir com a maior diligência, zelo, integridade e respeito pelos valores, imagem e reputação da “Matueté”. Nesse sentido, espera-se de todos os Colaboradores um comportamento cortês, profissional e apropriado às circunstâncias do momento e ocasião, em ambientes, instalações e eventos da “Matueté”, diante de clientes, fornecedores ou demais Terceiros com quem a “Matueté” possui relacionamento.

ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores não farão, tampouco oferecerão qualquer vantagem, incentivo, dinheiro, presente, comissão ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para influenciar decisão, realizar negócios em nome e em benefício da “Matueté”, ou para obter qualquer vantagem da “Matueté”, incluindo seus Colaboradores, tais como: (a) a funcionário ou titulares de qualquer órgão e departamento do governo federal, estadual ou municipal, agências regulatórias ou entidades com jurisdição e competência para o efeito (e similares, incluindo mas não se limitando, empresas de participação pública e outras entidades); (b) a qualquer membro e indivíduo de partido político, incluindo titulares de órgãos ou qualquer candidato a cargo político, com exceção dos casos permitidos por lei; (c) a qualquer indivíduo detentor de qualquer posição ou cargo no poder legislativo, administrativo ou judicial, ou funcionário ou agente de uma organização internacional; (d) a qualquer outra pessoa mediante sugestão, solicitação, direção de, ou para o benefício de qualquer pessoa identificada nos itens (a), (b) (c); (e) a qualquer pessoa, companhia, sociedade ou entidade não-governamental; ou (f) utilização para fins ilícitos, não-éticos ou para outra finalidade que não aquela descrita na respectiva documentação.

CONFLITO DE INTERESSES

No decurso de suas atividades, deveres e funções, poderão surgir eventuais situações de conflito de interesses envolvendo os Colaboradores com clientes, fornecedores e Terceiros com quem a “Matueté” possui relacionamento. Conflitos de interesses poderão ter impacto negativo no exercício de suas atividades e funções, bem como na reputação e imagem da “Matueté” e seus Colaboradores. Deverão ser sempre evitadas quaisquer situações de conflitos de interesses, ainda que aparentes. Se identificada eventual situação de conflito de interesses, inclusive mera aparência, esta deverá ser divulgada e reportada, de imediato, e por escrito, à Diretoria da área e ao Comitê de Integridade e Compliance da “Matueté”, que avaliarão a situação específica e darão seu parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não.

Sem prejuízo de outros, constituem conflitos de interesses do Colaborador: (i) detenção, direta ou indiretamente, incluindo por meio de membro da sua família, de participação societária em fornecedores da “Matueté”, ou até mesmo investimento, interesse financeiro, oportunidade ou expectativa de ganho ou existência de relação comercial; (ii) prescrição, indicação, sugestão ou recomendação de companhia, profissional, produto ou serviço, em que o Colaborador detenha, direta ou indiretamente, incluindo por meio de membro de sua família, participação societária, investimento, interesse financeiro, oportunidade ou expectativa de ganho ou relação comercial; (iii) trabalhe ou preste serviços, ou já tenha trabalhado ou prestado serviços, direta ou indiretamente, ou membros de sua família, para fornecedores da “Matueté” ou para entidades que o Colaborador detenha, direta ou indiretamente, incluindo por meio de membro de sua família, participação societária, investimento, interesse financeiro, oportunidade ou expectativa de ganho ou relação comercial; (iv) execução de outras atividades que interfiram ou comprometam, substancialmente, a qualidade do serviço, o tempo e atenção dedicada a “Matueté”; (v) detenção, direta ou indiretamente, incluindo por meio de membro da sua família, de participação societária, investimento, interesse financeiro, oportunidade ou expectativa de ganho ou relação comercial, em entidades que concorram com a atividade da “Matueté”; (vi) solicitação, direta ou indiretamente, de clientes para a realização de serviços idênticos ou similares à atividade da “Matueté”.

PRESENTES, OFERTAS E BRINDES

A aceitação de presentes, ofertas, facilidades e brindes em espécie de fornecedores, clientes e demais Terceiros deve respeitar as limitações descritas abaixo:

- a) Serão permitidas eventuais ofertas e presentes de natureza simbólica, oferecidos por clientes, fornecedores e parceiros, que poderão ser aceitos pelos Colaboradores, contanto que: (i) sua natureza seja consistente com as práticas comerciais vigentes à época; (ii) não sejam qualificadas como ilícitas, irregulares ou desleais; (iii) não constituam infração à legislação aplicável, normas e políticas internas de fornecedores, clientes e Terceiros. Para efeitos da presente política, será considerado de natureza simbólica todo e qualquer presente ou oferta, em espécie ou valor, de preço ou valor correspondente, estimado ou avaliado, em até US\$1.000,00 (mil dólares americanos) à data;
- b) Devem ser observadas todas as recomendações estabelecidas no Manual de Cortesias;
- c) São permitidos apoio e patrocínio a viagens, estadias e participações de Colaboradores em eventos profissionais destinados às atividades relacionadas a desenvolvimentos de produtos e destinos ligados ao turismo por Terceiros;
- d) As demais ofertas, presentes, brindes em dinheiro ou em espécie, realizadas aos Colaboradores, que não se encaixem nos casos acima, deverão necessariamente ser encaminhadas aos cuidados do Comitê de Integridade e Compliance da “Matueté”.

Ainda, os Colaboradores deverão, sempre que possível, informar os clientes, fornecedores e demais Terceiros sobre os limites desta política para a aceitação de presentes, ofertas e brindes pelos Colaboradores da “Matueté”.

COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Os Colaboradores são livres para se expressarem em qualquer meio de comunicação social, em especial na mídia online, incluindo, mas não se limitando, a websites, blogs, fóruns de discussão e redes sociais (“Mídia Online”).

Em razão da atividade da “Matueté” e de eventual conduta do Colaborador que tenha potencial ou que possa de alguma forma afetar o nome, a imagem e a reputação da Matueté, por reflexo de seus comportamentos, comentários, declarações, textos, fotografias ou quaisquer outros conteúdos divulgados, postados e publicados na Mídia Online ou off-line, os Colaboradores, deverão adotar os seguintes cuidados:

(i) escrever, postar e publicar conteúdos em Mídias Online sempre em seu nome próprio e nunca em nome da “Matueté” ou com qualquer objeto, sinal ou fundo que identifique diretamente o Colaborador com a Matueté (por exemplo, usando uma camiseta, boné, crachá, indicação de cargo, etc.); esclarecendo, sempre que necessário, que se trata de sua opinião pessoal, não constituindo a posição da “Matueté”; (ii) evitar participar, sempre que possível, em redes sociais de clientes, de forma a assegurar e manter uma relação estritamente profissional entre Colaboradores e Terceiros fornecedores da “Matueté”, salvo no caso de haver ou vier a se desenvolver uma relação social, em razão da regularidade e consistência da relação profissional entre clientes e colaboradores e fornecedores da “Matueté”. No caso de desenvolver uma relação pessoal, sempre deixar claro que suas opiniões são formuladas em nome próprio; (iii) nunca divulgar, publicar ou transmitir em qualquer meio informações e dados de natureza sigilosa da “Matueté”, incluindo, mas não se limitando, a projetos e parcerias em curso ou negociação, instalações da “Matueté”, identidade de clientes ou Dados Pessoais de clientes pessoas físicas, inclusive imagem ou som de voz; (iv) não promover companhias, profissionais, produtos e serviços de terceiros análogos, direta ou indiretamente, aos produtos e serviços da Matueté; (v) não publicar conteúdos abusivos, falsos, vexatórios, degradantes, intolerantes, difamatórios, ofensivos, discriminatórios, desrespeitadores de direitos de terceiros e/ou contrários à legislação aplicável; bem como não publicar ou divulgar qualquer conteúdo que possa prejudicar, comprometer ou causar danos materiais, morais ou reputacionais à imagem, reputação, atividade e credibilidade da “Matueté” e seus Colaboradores.

Cada Colaborador é responsável pelas declarações, comentários ou publicações realizadas por meio de suas contas em Mídias Online.

Toda e qualquer comunicação da “Matueté” será efetuada por meio de seus canais próprios e pelos seus representantes devidamente autorizados.

PRESTADORES E FORNECEDORES DE SERVIÇOS

O presente Programa é ainda aplicável à generalidade dos fornecedores de bens e serviços e demais Terceiros com quem a “Matueté” mantém relações comerciais formais. Deve ser dado acesso aos termos e condições deste Programa por meio de menção em contratos e links de sites, a todos os Terceiros com os quais a “Matueté” venha a realizar negócios ou firmar relação comercial, para a realização de qualquer negócio, operação ou transação, constituindo parte integrante dos termos e condições legais aplicáveis aos fornecedores.

Sua não aceitação expressa e integral pelos fornecedores e demais Terceiros implicará na cessação, término ou não realização de qualquer negócio ou transação, e ainda impedimento de participarem em eventuais futuras oportunidades de trabalho e colaboração com a “Matueté”.

PROCESSO DE APURAÇÃO

Os Colaboradores possuem a obrigação de reportarem, de forma responsável, honesta e de boa-fé, eventuais situações, ocorrências e casos, incluindo indícios, por ação, omissão, conduta, comportamento, prática ou declaração de qualquer de nossos Colaboradores, envolvendo a “Matueté” e contrários ao disposto neste Programa.

Recebido o relato de não conformidade, o Comitê de Integridade e Compliance deverá, no prazo de 10 (dez) dias: (i) arquivar o relato de não conformidade, em razão de ausência de elementos ou indícios suficientes de eventuais condutas, ações, comportamentos e situações em não conformidade com este Programa cometidas pelo denunciado; (ii) instaurar procedimento de apuração baseado nos fatos e informações constantes da comunicação, considerando haver indícios ou sinais aparentes de eventual não conformidade. Neste caso, e sempre que necessário ou conveniente, o Comitê de Integridade e Compliance poderá, por conta própria ou mediante contratação de terceiro, apurar, investigar e examinar eventuais fatos e informações não descritos na comunicação.

Considerando a natureza e gravidade do relato de não conformidades realizadas, incluindo respectivos indícios e evidências apuradas, o Comitê de Integridade e Compliance poderá proceder à sua devida comunicação às autoridades competentes ou Terceiros com quem possui relacionamento.

Para a apuração dos fatos reportados, o Comitê de Integridade e Compliance poderá convocar os envolvidos para a prestação dos esclarecimentos que se façam necessários ou convenientes.

RELATO DE NÃO CONFORMIDADE AO PROGRAMA

O relato de não conformidade deverá conter uma descrição precisa, correta e mais detalhada possível (incluindo descrição sumária do ocorrido, identificação dos participantes, local, data e, se possível, a apresentação de eventuais documentos, e-mails, mensagens, testemunhas, participantes, entre outras evidências), e deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: [BeCompliance - Canal da Ética](#).

O processo, incluindo identificação dos envolvidos, será conduzido e tratado de forma sigilosa e confidencial, de forma a evitar qualquer exposição ou julgamento antecipado, incorreto ou inapropriado das partes, sem a devida apuração prévia.

Ainda, caso queira manter sua identidade em sigilo, o Colaborador poderá também entrar em contato de forma anônima. Em alguns casos, para prosseguir na apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e providências, poderá ser necessária à sua identificação, tal como escutar seu testemunho e relato dos fatos ocorridos.

Para assegurar o fiel e estrito cumprimento deste Programa, a “Matueté” constitui, de forma permanente, o Comitê de Integridade e Compliance, composto pela Diretoria e membros do Conselho Consultivo ou o de Administração da “Matueté”, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance.

O Comitê de Integridade e Compliance será responsável pelo gerenciamento e apuração de relatos de ocorrências, monitoramento e cumprimento do disposto neste Programa e

implementação e monitoramento de mecanismos de controle. Caberá exclusivamente ao Conselho deliberar sobre as ações, medidas e providências a serem aplicadas e adotadas aos Colaboradores que desrespeitarem o disposto neste Programa. A execução das deliberações do Comitê será implementada pela Diretoria, observado o disposto no Contrato Social da “Matueté” e no Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance.

MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS

Uma vez concluído o processo de apuração, e caso sejam identificadas as irregularidades relatadas, ou até que venham a ser apuradas outras no respectivo curso, o Conselho de Administração deliberará sobre as providências que se façam necessárias ou cabíveis para sanar as irregularidades, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de eventuais sanções e penalidades de natureza disciplinar, civis, contratuais, término de relação de emprego, cessação ou suspensão de prestação de serviços, desqualificação de fornecedor, instauração de ação civil ou procedimento criminal, e ressarcimento de todos e quaisquer danos e prejuízos sofridos. As sanções e penalidades deverão ser proporcionais e adequadas à natureza e gravidade das irregularidades identificadas.

Na hipótese da irregularidade envolver situações de discriminação, comportamentos inapropriados, abusivos, intolerantes, ofensivos, discriminatórios ou difamatórios, incluindo qualquer conduta ou prática de assédio de natureza moral ou sexual (incluindo eventuais avanços indevidos), o Comitê de Integridade e Compliance comunicará, formalmente, ao autor do relato (sempre que este seja a vítima da referida conduta) os resultados da sua apuração e as medidas e providências cabíveis. Ainda, nos termos permitidos pela legislação aplicável, o Comitê de Integridade e Compliance fornecerá assistência necessária e amparo ao Colaborador (sempre que este seja a vítima da conduta) para que este, caso queira, possa exercer seus direitos contra o envolvido, nos termos conferidos pela legislação aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Programa poderá ser alterado, revisto ou substituído pelos sócios, a seu critério único.

São Paulo, junho de 2024
Atualização julho de 2026